

Ofício - Circulado N.º 60.067

2008-11-24

Processo n.º 2008/001509

Ex.mos Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Chefes dos Serviços de Finanças

Assunto: Coimas – Processos de Contra-Ordenação instaurados contra o Estado

Tendo sido suscitada a questão da aplicação do regime contra-ordenacional tributário constante do RGIT, às pessoas colectivas, ainda que de direito público, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, comunico, para os devidos efeitos que, por despacho de 14.11.2008, do Director-Geral dos Impostos foi sancionado o seguinte entendimento:

1. Por via de regra, nos termos do Regime Geral das Contra-ordenações (RGCO) e do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), as pessoas colectivas são susceptíveis de responsabilidade contra-ordenacional.
2. Excluem-se do âmbito desse conceito, o Estado enquanto pessoa colectiva de direito público, que tem por órgão o Governo, bem como as Regiões Autónomas.
3. Em consequência estão excluídos os Serviços que integram a administração directa do Estado, seja a nível central, regional ou local, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do agente que praticar as infracções.
4. São susceptíveis de responsabilidade contra-ordenacional as restantes pessoas colectivas, ainda que de direito público, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, porquanto, constituem as mesmas centros autónomos de relações jurídicas, cuja gestão compete aos respectivos órgãos.

O SUBDIRECTOR-GERAL

(Alberto A. Pimenta Pedroso)